

**ALGAR TELECOM S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ n.º 71.208.516/0001-74

NIRE 313.000.117-98

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.**

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM n.º 625”), ficam os titulares das debêntures em circulação objeto da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A. (“Debenturistas” e “Companhia”, respectivamente), nos termos da Cláusula Nona do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A.*”, celebrado em 03 de março de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e aditado em 10 de abril de 2017 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, no dia 23 de outubro de 2020, às 14:00 horas, através da plataforma *Google Meet*, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia (“Assembleia”):

- (i) Anuência prévia para a dispensa, por 7 (sete) trimestres, contados a partir do primeiro trimestre de 2021, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2022 (“Período de Renúncia”), do cumprimento do Índice Financeiro referente à Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte cinco centésimos), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.25, alínea “(x)”, da Escritura de Emissão, desde que, durante o Período de Renúncia, a Dívida Líquida/EBITDA não ultrapasse a 3,00 (três inteiros);
- (ii) Anuência prévia para dispensa, durante o período compreendido entre 01 de novembro de 2020 e 30 de setembro de 2022, do cumprimento do previsto na Cláusula 6.25, alínea “(j)”, da Escritura de Emissão, para os casos em que a dívida e/ou obrigação financeira objeto do vencimento antecipado seja única e exclusivamente decorrente de 1 (uma) sociedade controlada, em virtude da transferência de seu controle acionário para a Companhia, em razão de aquisição ou incorporação de ações pela Companhia, fusão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Aquisição”), bem como em caso de eventuais vencimentos antecipados de dívidas e/ou obrigações financeiras da Companhia ou de suas controladas decorrentes única e exclusivamente da referida Aquisição; e
- (iii) Autorização à Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima.

Representantes da Companhia estarão presentes na Assembleia para avaliar, juntamente com os Debenturistas, a possibilidade de pagamento de prêmio em função da aprovação das deliberações acima.

A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos *sites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e da Companhia (<https://ri.algartelem.com.br/>), para exame pelos Senhores Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

Fica facultado aos Debenturistas o proferimento do voto durante a realização da Assembleia ou através do envio da instrução de voto sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento por cada debenturista pode ser encontrado na Proposta da Administração referente à Assembleia (“Proposta da Administração”) disponibilizada nos *sites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e da Companhia (<https://ri.algartelem.com.br/>), acompanhado das instruções de preenchimento e as formalidades necessárias para sua validade.

Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br) e [ri@algartelem.com.br](mailto:ri@algartelem.com.br), preferencialmente, com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia, ou, ainda, até o horário previsto para realização da mesma, os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física, documento de identidade;
- (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e
- (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(iii)” acima deve ser apresentado com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar, juntamente à cópia simples da procuração, cópia do documento de identidade do outorgante. Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos.

O *link* para a participação da conferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Companhia, os documentos de representação acima indicados.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será

desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 7º, §1º, da ICVM nº 625.

Maiores esclarecimentos e o detalhamento das orientações gerais com relação ao procedimento adotado para a Assembleia serão disponibilizados na Proposta da Administração.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Uberlândia/MG, 06 de outubro de 2020.

**ALGAR TELECOM S.A.**